

II – Coordenação Médica.
 III – Enfermeiro Assistencial.
 IV – Médico Intensivista.
 V – Médico Diarista.
 VI – Fisioterapeuta
 VII – Fonoaudiólogo.
 VIII – Nutricionista.
 IX – Psicólogo.
 X – Técnico de Enfermagem.
 XI – Auxiliar Administrativo.
 XII – Auxiliar de Serviço de Limpeza.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 9º. Os requisitos básicos para o cargo de Enfermeiro Coordenador / Enfermeiro Assistencialista da unidade são:

I – Ser Enfermeiro.
 II – Ter título de especialista em Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.
 III – Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

IV – Ter vivência profissional no âmbito de abrangência do cargo por, no mínimo, um ano.

Art. 10. Os requisitos básicos para o cargo de médico coordenador / médico assistencialista da unidade são:

I – Ser Médico.
 II – Ter especialidade em Terapia Intensiva.
 III – Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Pará.

IV – Ter vivência profissional no âmbito da abrangência do cargo por um ano.

Art. 11. Os requisitos básicos para o cargo de Fisioterapeuta da unidade são:

I – Ser fisioterapeuta.
 II – Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia do Pará.

III – Ter vivência profissional no âmbito da abrangência do cargo por um ano.

Art. 12. Os requisitos básicos para o cargo de Fonoaudiólogo da unidade são:

I – Ser fonoaudiólogo.
 II – Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Pará.

III – Ter vivência profissional no âmbito da abrangência do cargo por um ano.

Art. 13. Os requisitos básicos para o cargo de Técnico de Enfermagem são:

I – Ser técnico de enfermagem.
 II – Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

III – Ter condições técnicas para desenvolver atividades de sua competência.

IV – Experiência mínima de um ano em serviço de Terapia Intensiva.

Art. 14. Os requisitos para o cargo de Agente Administrativo são:

I – Ter ensino médio completo.

II – Possuir curso básico de computação.

Art. 15. Os requisitos básicos para o cargo de auxiliar de limpeza são:

I – Ter ensino fundamental completo.

II – Ter condições técnicas para desenvolver atividades de sua competência na UTI Adulto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Enfermeiro(a) Coordenador(a) do Serviço de Terapia Intensiva:

I – Dirigir a unidade, atendendo as diretrizes técnicas do serviço, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento, regimento e ordens de serviço;

II – Avaliar a necessidade da unidade de Terapia Intensiva;

III – Assistir a passagem de plantão;

IV – Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários;

V – Elaborar escalas de férias, mensal e de serviços da equipe de enfermagem;

VI – Planejar, organizar e administrar, através da equipe de enfermagem todas as atividades técnicas assistenciais de enfermagem prestadas ao paciente e família;

VII – Avaliar o padrão da assistência prestada, responsabilizando-se pelo padrão técnico e atitude profissional da equipe de enfermagem;

VIII – Supervisionar o registro nos livros de ocorrência de enfermeiro e técnicos de enfermagem, admissão e censo diário;

IX – Supervisionar a organização dos documentos que compõem o prontuário;

X – Prever, sugerir e encaminhar solicitações de compra, reposição, manutenção e consertos de materiais e equipamentos específicos das atividades da unidade;

XI – Participar de reuniões técnicas e de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XII – Manter em perfeito funcionamento os equipamentos existentes no serviço;

XIII – Propor e desenvolver programas de pesquisa e ensino para funcionários novos e educação continuada com a equipe;

XIV – Avaliar e atualizar normas e rotinas de trabalho;

XV – Fornecer dados para fins estatísticos;

XVII – Participar do planejamento de reformas e/ou da construção da planta física do setor;

XVIII – Responder técnica e administrativamente pela unidade

sob sua responsabilidade;

XIX – Convocar e presidir reuniões periódicas com a equipe de enfermagem para coordenação e avaliação da equipe;

XX – Fazer registro das atividades executadas na unidade;

XXI – Supervisionar a execução de rotinas técnicas desenvolvidas pela equipe de enfermagem;

XXII – Realizar a padronização das normas e rotinas do setor;

XXIII – Seguir padrões éticos e hierarquia;

Art. 17. Ao Enfermeiro Assistencial do serviço de Terapia Intensiva compete:

I – Seguir, como norma, o Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

II – Chegar 15 minutos antes do início do plantão;

III – Passar o plantão, intercorrências e pendências da unidade;

IV – Prever a necessidade e manutenção de equipamentos e repassar informações para coordenação do serviço;

V – Planejar e executar a assistência de enfermagem através do processo de enfermagem.

VI – Supervisionar a execução das rotinas técnicas executadas pela equipe de enfermagem;

VII – Orientar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo seu correto uso;

VIII – Fazer previsão e controle diário do material a ser utilizado na unidade no período de 24 h;

IX – Atuar nas emergências na UTI Adulto, juntamente com toda a equipe;

X – Colaborar com o médico na realização de exames e procedimentos a serem desenvolvidos nos pacientes;

XI – Realizar sondagens;

XII – Fazer prescrições e evolução de enfermagem;

XIII – Anotar diariamente no prontuário os horários das prescrições médicas;

XIV – Evoluir em cada turno os pacientes graves;

XV – Encaminhar exames laboratoriais e radiológicos;

XVI – Avaliar e realizar o balanço hídrico com a equipe de enfermagem;

XVII – Participar do planejamento, elaboração, implantação e execução dos trabalhos científicos e rotinas técnicas;

XVIII – Participar e implantar treinamento para a equipe do serviço da UTI adulto;

XIX – Manter controle administrativo, técnico-operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas;

XX – Participar de reuniões, quando solicitado;

XXI – Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função;

XXII – Fazer com que as normas e os regulamentos da instituição sejam cumpridos, assim como as rotinas do serviço;

XXIII – Avaliar continuamente o relacionamento interpessoal na equipe de Enfermagem;

XXIV – Identificar os problemas de Enfermagem existentes e encaminhar propostas de soluções a coordenação do serviço;

XXV – Zelar pelas condições ambientais de segurança, buscando o bem-estar da equipe interdisciplinar;

XXVI – Participar de atividades científicas da categoria profissional, a fim de manter-se atualizado;

XXVII – Verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos e licenças, além de realocar os profissionais conforme a necessidade;

XXVIII – Apresentar relatórios gerais mensalmente das atividades desenvolvidas;

XXIX – Limitar o trânsito de pessoas nas áreas restritas do setor;

Art. 18. – Ao Médico Coordenador compete:

I – Coordenar a equipe médica e a assistência prestada;

II – O médico coordenador deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando:

III – Elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas;

IV – Incorporação de novas tecnologias;

V – Capacitação de novos profissionais;

VI – Atualização de conhecimentos de todos os profissionais;

VII – Resolver todos os conflitos interpessoais que possam surgir com a equipe médica;

Art. 19. Ao médico plantonista compete:

Estar disponível em termo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário que está escalado para atuação no setor.

Art. 20. Ao médico diarista compete:

- Garantir a continuidade do plano assistencial prestado a cada paciente;

- Garantir o acompanhamento diário de cada paciente.

Art. 21. Ao Fisioterapeuta compete:

Prestar assistência fisioterápica em tempo integral ao paciente grave, específica para modalidade de atuação que estão escalados.

Efetuar higienizações brânquia através de técnicas específicas e controle do ventilador mecânico.

É responsável pela manutenção e prevenção de vários aspectos de fisiologia dos pacientes, como diminuição do trofismo muscular, úlceras de pressões, retração de tendões etc.

Art. 22. Ao Fonoaudiólogo compete:

Prestar assistência fonoaudiológica aos pacientes internados na UTI, quando necessário.

Art. 23. Ao Nutricionista compete:

- Prestar assistência nutricional aos pacientes internados na UTI.

- Avaliar e efetuar diagnósticos e evoluções dietéticas específicas.

- Formular diversos tipos de dietas especiais.

- Organizar e acompanhar as prescrições nutricionais.

Art. 24. Ao Psicólogo compete:

Prestar assistência psicológica, nos aspectos emocionais, seja dos pacientes, familiares e da equipe.

Estabelecer além de humanização a aproximação e apoio terapêutico necessário.

Art. 25. Ao Técnico de Enfermagem compete:

I – Chegar 15 minutos antes do início do plantão;

II – Receber e passar o plantão, intercorrências e pendências junto à equipe de enfermagem da unidade;

III – Estar paramentado com EPI adequado (máscara, gorro, sapatos fechados, vestuário específico do setor);

IV – Executar tarefas conforme distribuição realizada pelo enfermeiro;

V – Ler o livro de ordem e ocorrência atentando para as recomendações registradas;

VI – Registrar as atividades desenvolvidas nos pacientes, de forma clara, precisa e legível;

VII – Preparar ambiente, material e auxiliar enfermeiro e médico nos exames e cuidados prestados aos pacientes;

VIII – Manter um bom relacionamento com a equipe;

IX – Exercer suas atividades com dignidade, responsabilidade de acordo com os dispositivos legais e éticos;

X – Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos existentes no setor;

XI – Trabalhar de acordo com as normas e rotina do setor;

XII – Prestar cuidados aos pacientes de acordo com o plano estabelecido;

XIII – Administrar medicações prescritas;

XIV – Fazer curativos simples;

XV – Fazer controle de sinais vitais e balanço hidroeletrólítico;

XVI – Identificar rótulos de soro;

XVII – Datar todas as sondas, acessos venosos, equipos colocados nos pacientes;

XVIII – Levantar material contaminado e receber o limpo da CME;

XX – Checar e registrar todos os procedimentos no prontuário;

Art. 26. Ao Serviço de limpeza compete:

I – Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

II – Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.

III – Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.

IV – Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis e plástico).

V – Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.

VI – Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.

VII – Executar outras atividades de apoio operacionais ou correlatas.

VIII – Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

IX – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. (o expurgo onde é depositado as secreções é o mesmo utilizado pelo pessoal da limpeza).

X – Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

XI – Manter toalhas e saboneteiras sempre abastecidas;

XII – Proceder a desinfecção concorrente do setor a cada 12 h pela manhã e à noite;

XIII – Proceder a desinfecção do piso a cada 6 h;

XIV – Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

XV – Comunicar aos enfermeiros qualquer alteração observada nos materiais e equipamentos;

CAPÍTULO IV – DO QUANTITATIVO

Art. 27º - O cálculo de recursos humanos para o Serviço de Terapia Intensiva – HRT é baseado no número de leitos ofertados no referido hospital.

Enfermeiro Coordenador: 01

Enfermeiro Assistencial: 01 para cada 10 leitos por turno;

Técnico de Enfermagem: 01 para cada 02 leitos por turno.

Art. 28. De acordo com o número de leitos hospitalares do HRT, o quadro de pessoal do serviço deverá ser constituído por:

Nº DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
01	Enfermeiro Coordenador	06 HORAS PARA O SERVIÇO
02	Enfermeiro	06 HORAS
03	Enfermeiro	12 HORAS x 48 HORAS
08	Técnico de Enfermagem	06 HORAS
12	Técnico de Enfermagem	12 HORAS x 48 HORAS
01	Agente Administrativo	06 HORAS
02	Auxiliar de Limpeza	12 HORAS x 36 HORAS

TÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – ORGANOGRAMA

Art. 29. O Serviço de Terapia Intensiva está subordinado hierarquicamente, à Coordenação do Serviço de Enfermagem.

Art. 30. A estrutura orgânica funcional do Serviço de Terapia Intensiva está constituída da seguinte maneira: